



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ:
08.365.900/0001-44

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO RELATIVO A
....., QUE ENTRE SI,
CELEBRAM O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE**
MONTE ALEGRE-MONTEPREV E A
.....

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE MONTE ALEGRE - MONTEPREV, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av: Juvenal Lamartine, 423, loja 2 devidamente inscrito no CNPJ/MF: sob o nº 20.270.215/0001-30, doravante simplesmente denominada MONTEPREV, neste ato representado pelo Sra. Wellington Benevides Praxedes, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 170.127.244-04, RG nº 269651- SSP-RN, aqui denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo (a) seu (a) *Diretor (a) Presidente*, _____, brasileira, casada (a), residente e domiciliado à _____, nesta cidade, inscrito no CPF-MF sob nº ____-____-____, de outro lado, a empresa..... estabelecida a, inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo Sr., brasileiro,, residente e domiciliado à Rua..... cidade....., inscrito no CPF/MF sob o nº e RG nº....., doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a *Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002*, do **Processo Licitatório nº ____/2019, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2019**, homologado em *xx de xxx de 2019* e os termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto deste ajuste a contratação de empresa especializada em locação de softwares para Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, quantidades e demais condições previstas neste instrumento contratual, Edital do **Pregão Presencial nº ____/2019** e todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

2.1 CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

O Edital de **Pregão Presencial nº ____/2019**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ:
08.365.900/0001-44

- a) A(s) proposta(s) de preço da **CONTRATADA**;
- b) Termo de Referência – **(Anexo I do Edital)**;

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1 O valor global dos serviços é de **R\$** (.....), que corresponde ao total dos impressos, conforme demonstra a tabela abaixo:

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1 **A Empresa contratada para em cumprimento a realização dos serviços, deverá locar softwares integrado a de automação de processos e gestão previdenciária que compreenderá os seguinte módulos:**

- a) Módulo de gestão previdenciária;
- b) Módulo de gestão de folha de pagamento;
- d) Auditoria em folha de pagamento;
- e) Módulo de integração financeira;
- f) Módulo de abertura de chamados em suporte técnico

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 O prazo de vigência do contrato para os serviços deste *Contrato* será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações, podendo ainda ser suspenso e/ou rescindido em comum acordo entre as partes.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ:
08.365.900/0001-44

- 6.1 O pagamento do objeto deste contrato será efetuado de forma parcelada, de acordo com o fornecimento dos impressos em até **15 (quinze) dias**, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria solicitante e com recibo em anexo;
- 6.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- 6.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 6.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 6.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 6.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS:

- 7.1 Os recursos necessários para os serviços deste Instrumento Contratual, são provenientes do Governo Municipal, exercício 2019, através do *Fundo de Previdência de Monte Alegre - MONTEPREV*, na seguinte classificação orçamentária:

02.18 – Fundo de Previdência de Monte Alegre

22.02 – Manutenção das Atividades Previdenciárias.

3.3.90.39. – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 1) Prestar os serviços de acordo com as normas previstas neste Instrumento Contratual, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ:
08.365.900/0001-44

- 2) Cumprir rigorosamente e responsabilizar-se por todos os serviços relacionados no **subitem 3.2** do Termo de Referência, disponibilizando tais informações em tempo hábil para cumprimento dos prazos legais;
- 3) Responder por quaisquer atos e danos causados à administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços quer sejam praticados pela empresa contratada, seus propostos e/ou subcontratados;
- 4) Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como: Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Instrumento Contratual;
- 5) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste *Instrumento Contratual*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- 6) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º8.666/93* e posteriores alterações.

8.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- 1) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Contrato;
- 2) Acompanhar e fiscalizar através do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Monte Alegre/RN- MONTEPREV, a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- 3) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 4) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo os serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Instrumento Contratual*

9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste ajuste ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal



nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

Advertência, por escrito;

Multa diária por atraso injustificado para realizar a prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

10.2. As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Instituto dos Servidores Públicos do Município de Monte Alegre/RN ou quando for o caso, cobradas judicialmente;

10.3. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da *Secretaria de Administração*.

10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.0 CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 O FUNDO DE PREVIDENCIA DE MONTE ALEGRE - MONTEPREV deverá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ:
08.365.900/0001-44

11.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alegre-RN, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Monte Alegre, ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE:

Fundo de Previdência de Monte Alegre – MONTEPREV

CONTRATADA:

Nom da empresa contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ:
08.365.900/0001-44